

STF: TEMAS 881 E 885

Eficácia da coisa julgada em matéria tributária

Tese fixada



As decisões do STF em controle incidental de inconstitucionalidade sem repercussão geral não impactam automaticamente a coisa julgada em matéria tributária.



QUAL O LIMITE TEMPORAL QUE O FISCO PODE ALCANÇAR?



As decisões do STF em ação direta de inconstitucionalidade (controle concentrado) ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente (sem necessidade de ação rescisória) a eficácia da coisa julgada em matéria tributária, nas relações de trato sucessivo, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

O que foi decidido quanto à modulação?

Com o placar de 6x5, a maioria dos Ministros do STF decidiu pela não modulação dos efeitos da decisão proferida nos *leading cases*, de forma que o entendimento deverá ser aplicado inclusive para situações anteriores ao julgamento dos Temas de Repercussão Geral.

3 hipóteses:

1

Se, após estabelecida coisa julgada individual favorável ao Contribuinte, houver julgamento do STF em sede de Repercussão Geral ou de Controle de Constitucionalidade Concentrado firmando entendimento diverso, o Contribuinte fica obrigado a recolher o tributo a partir da decisão da Suprema Corte (+ anterioridade anual e/ou nonagesimal).

Ou seja, cobrança prospectiva.

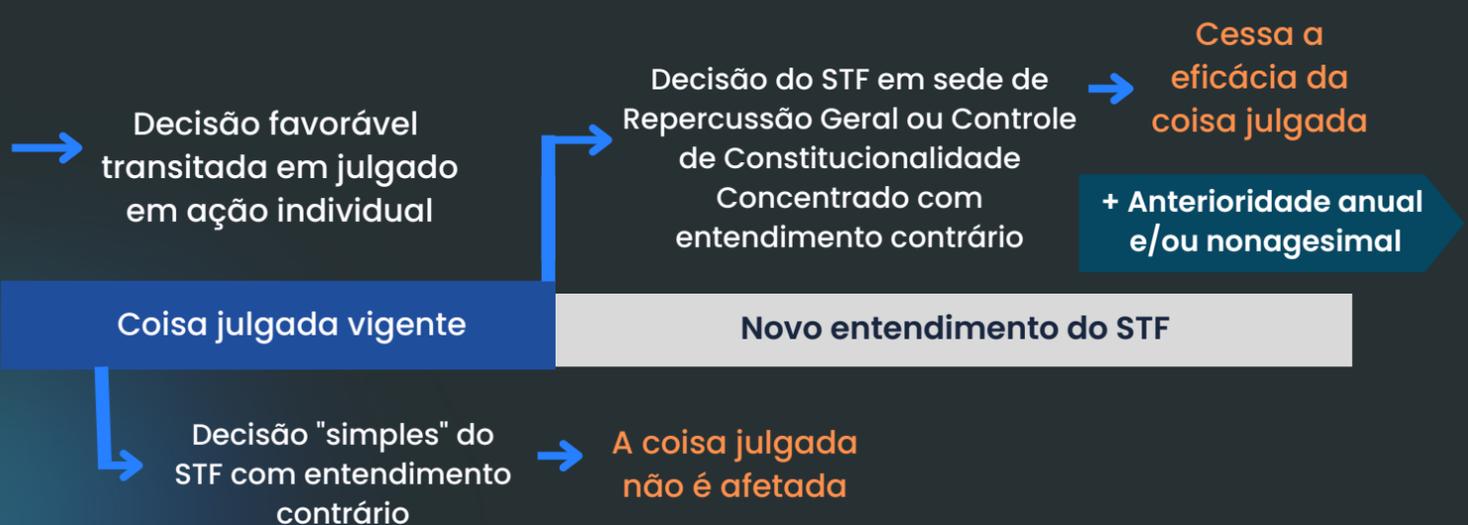
2

Se, após estabelecida coisa julgada individual favorável ao Contribuinte, houve julgamento do STF em sede de Repercussão Geral ou de Controle de Constitucionalidade Concentrado firmando entendimento diverso, e já existir cobrança constituída pelo Fisco abarcando período posterior à decisão do STF, esta será mantida (ressalvada a observância da anterioridade anual e/ou nonagesimal).

3

Se, após estabelecida coisa julgada individual favorável ao Contribuinte, houve julgamento do STF em sede de Repercussão Geral ou de Controle de Constitucionalidade Concentrado em sentido diverso, e o Contribuinte continuou sem pagar e o Fisco não procedeu ao lançamento, a cobrança pode retroagir em até 5 anos, limitado à data do julgamento posterior do STF (+ anterioridade anual e/ou nonagesimal).

Linha do tempo exemplificativa:



SITUAÇÕES EM QUE A COISA JULGADA DA MINHA EMPRESA NÃO SERÁ AFETADA:

Se a decisão do STF for no mesmo sentido da coisa julgada;

Se a decisão posterior contrária do STF não for em sede de Repercussão Geral ou em Controle de Constitucionalidade Concentrado.

Se os fatos geradores forem anteriores à decisão contrária do STF.

Se houver julgamento contrário o STJ na sistemática dos Recursos Repetitivos.

TEMAS QUE AFETARÃO OS CONTRIBUINTE:



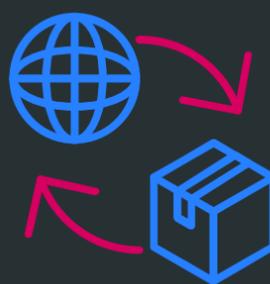
CSLL



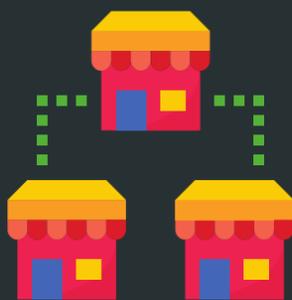
Creditamento de IPI em entradas desoneradas



Terço constitucional de férias



IPI complementar na revenda de produto importado



ISS na atividade de franquia



COFINS para sociedade civil profissional

NOSSA EQUIPE TRIBUTÁRIA ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA ORIENTAR E PRESTAR EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE O TEMA